

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 031 DE 04 ABRIL DE 1997

**CONCEDE DESCONTO NO
PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO E
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida desconto de 15% (quinze pontos percentuais) para os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano e taxa de serviços urbanos em cota única até o dia 15 de maio de 1997.

§ 1º- O prazo para o pagamento se dará conforme se dará conforme decreto nº 196/96 de 26 de dezembro de 1996, emitido pelo município mãe – modelo-que institui o calendário fiscal para o ano de 1997.

§ 2º - O desconto de que trata este artigo é concedido em caráter geral, beneficiando a todos os contribuintes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições e,m contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO OESTE, AOS 04 DE ABRIL DE 1997.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda